

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000125/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062385/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.001677/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JORGE LUIZ CABRAL JR, por seu Administrador, Sr(a). RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE, por seu Gerente, Sr(a). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e por seu Gerente, Sr(a). ADRIANO SILVA ARAUJO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **GVT** serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2011, no percentual de 8% (oito pontos percentuais), aplicados sobre os salários vigentes em 31 de Agosto de 2011, até o limite salarial de R\$ 3.692,00 (três mil seiscentos e noventa e dois reais); e, de 7,4% (sete vírgula quatro pontos percentuais) para os salários acima de R\$ 3.692,01 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e um centavo), inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se do reajuste salarial os empregados

ocupantes de cargos denominados Presidência, Vice-Presidência e Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos entre os meses de Setembro/2010 e Agosto/2011, o pagamento de que trata o caput será pag proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **GVT** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **GVT** por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES nos custos, alimentação, convênios, medicamentos, e convênio com clubes/agremiações de empregados, bem como as mensalidades e outros valores devidos a entidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado, por escrito e mediante convênio prévio com o Clube de Vantagens da **GVT**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Qualquer aumento salarial concedido entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011 não poderá ser utilizado para compensação do reajuste previsto na cláusula primeira. Os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos reajustes salariais, espontâneos, coercivos, acordados ou abonados até 31 de agosto de 2011, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de setembro de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **GVT** antecipará, mediante requerimento dos seus empregados, a parcela correspondente à metade do valor do décimo terceiro salário aos empregados, por ocasião do gozo das férias e a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora de preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedada em qualquer hipótese a acumulação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora de 52:30 min.

Parágrafo Único - Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 05h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A **GVT** se compromete em no prazo de até 6 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, a apresentar laudo indicando todas as funções passíveis de risco e sujeitas ao pagamento do adicional de periculosidade no âmbito de suas atividades.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EVENTUAL DE PRÊMIOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS, POR LIBERALIDAD

A **GVT** e o **SINTTEL** acordam que os pagamentos de gratificações, por ocasião da rescisão, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da **GVT** a seus empregados, em caráter excepcional e condicional, não integrarão a remuneração e não se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso 5º do decreto nº 3.048, de 06/05/99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, a incidência do Imposto de Renda na fonte,

a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do regulamento do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, e no parecer normativo (CST nº 93/74).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A **GVT** e o **SINTTEL** se comprometem a iniciar a negociação, até a data de 31 de março de 2012, das condições e normas para a apuração de Participação nos Lucros e Resultados da **GVT** do ano de 2012, conforme Constituição Federal, e Lei nº 10101/2000, envidando os esforços para concluir as negociações em até 60 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

De acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis da **GVT**, o Empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou tíquete alimentação e, a partir de janeiro de 2012, será custeado pela **GVT** o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais) para os empregados com jornada igual a 40 horas semanais, e valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para os empregados com jornada igual a 36 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados dos cargos de auxiliares de instalação, instaladores e reparadores, será concedida, ainda, cesta básica, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de outubro/2011, juntamente com o vale alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **GVT** pagará, via reembolso, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de serem remuneradas ou compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações excepcionais em que o horário extraordinário superar 2 (duas) horas ou ocorrer em sábados, feriados, folgas ou dias compensados, será devido o reembolso pelo valor equivalente a 1 (um) vale refeição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A **GVT** manterá a concessão do Vale Transporte de acordo com a Lei nº 7.418 de 16/12/85, aos seus Empregados, podendo, de comum acordo entre as partes, ser ei

espécie, creditado na folha de pagamento no mês anterior à de sua utilização, não sendo incorporando ao salário, bem como de caráter não remuneratório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 23 horas e 5 horas, e na ausência dos meios de transporte públicos, a **GVT** assegurará alternativa de transporte sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Em caso de óbito do empregado, cônjuge e/ou filhos, a **GVT** proporcionará reembolso das despesas com funerais, em valor limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por evento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A **GVT** concederá a suas empregadas, de acordo com a política interna e com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao mês a partir de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reembolso ora contratado será cumprido pela **GVT** mediante a apresentação, pela empregada, do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na presente cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no caput desta cláusula, será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores previstos nesta cláusula não terão natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

O programa de benefícios flexíveis contempla, entre outros, o Seguro de Vida, Seguro Médico e Odontológico sendo aplicado aos empregados e dependentes de acordo com as políticas internas na **GVT** integrantes do programa InteliGente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **GVT** propiciará anualmente aos **TRABALHADORES**, a opção na mudança de faixa do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **GVT** reembolsará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para reembolso será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês a partir de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados, crédito até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, a apresentação à **GVT** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A condição de excepcional será assim entendida como aquela que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado. A condição deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado emitido por médico conveniado ao prestador de serviços da **GVT**, sujeito à averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores previstos nesta cláusula não terão natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EMERGENCIAL

A **GVT**, conforme política interna, e a seu exclusivo critério, se compromete a avaliar os casos de solicitação de auxílio emergencial via adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, adiantamento de salário a ser compensado em parcelas mensais sucessivas ou outro meio disponibilizado pela empresa, em virtude de situações d

desequilíbrio econômico/financeiro devidamente demonstrada por seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO: As solicitações devem ter como fundamento situações emergenciais não passíveis de planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CONDUTOR

A **GVT** efetuará o pagamento do auxílio condutor para empregados que utilizam veículo da empresa como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês para utilização de veículos pequenos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente poderá dirigir veículo da empresa o empregado formalmente designado para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores discriminados no “ caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS

Havendo a necessidade de o TRABALHADOR utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, a **GVT** deverá observar os seguintes critérios, como balizadores do contrato de aluguel firmado:

- a) Veículo pequeno (PADRÃO) = R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- b) Utilitário (Kombi, strada, Montana) = R\$ 1.162,00 (um mil cento e sessenta e dois reais);
- c) Motocicletas- R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das locações será efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR para saque, até as 00h00 do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo - O combustível, para o desempenho das funções do empregado será fornecido pela **GVT** através de crédito na rede de postos conveniados. Em havendo necessidade de complementação de combustível, devidamente comprovado, o empregado deverá solicitar a gestão imediata que autorizará o crédito do valor adicional.

Parágrafo Quarto - A **GVT** remunerará até 05 (cinco) dias por mês de locação do

veículo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados perante a GVT, por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veículo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

Parágrafo Quinto - Durante o período de gozo de férias do empregado, fará esse jus ao equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da locação do veículo no mês das férias.

Parágrafo Sexto - Acordam as partes que os valores pagos aos empregados a título de locação do veículo e auxílio combustível não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do TRABALHADOR, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela **GVT** por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do TRABALHADOR por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.
- c) caso seja o TRABALHADOR impedido pela **GVT** de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à **GVT**, fazendo jus à remuneração integral.
- d) na hipótese de demissão sem justa causa, o TRABALHADOR que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito e fizer prova da recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso a **GVT** está obrigada em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção, conforme item “ b” desta cláusula.
- e) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.
- f) o disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI art. 7º da Constituição Federal.

g) serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao TRABALHADOR.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS

A GVT anotarà ao seu critério, caso haja, na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões a que faz jus o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – (PCS)

A GVT se compromete em no prazo de até 6 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, iniciar negociações com o SINDICATO visando a implantação do PCS (Plano de Cargo e Salários), mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS À GESTANTE

Conforme o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias com garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, na forma do art. 10, II, “ b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT, a GVT concorda em reduzir em até 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas TRABALHADORAS que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses após a data do nascimento.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA A MÃE ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/02 a GVT concederá licença remunerada às empregadas que venham a adotar crianças nas formas estabelecidas pela legislação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA

A **GVT** assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de desligamento por justa causa, que deverá ser exercido mediante apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis à Gerência de Recursos Humanos. A **GVT** só efetivará a punição após análise da defesa e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonados os períodos de ausência do empregado para prestação de exame vestibular ou equivalente, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que a empresa seja pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior por parte do empregado; limitada à dois eventos por ano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho na **GVT** será de 40 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

A **GVT** envidará os maiores esforços para coibir a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO

A marcação de ponto por exceção consiste no preenchimento, pelo empregado, do seu cartão-ponto, manual ou eletronicamente, para marcação das atividades não compreendidas na jornada diária normal de trabalho, tais como: horas extras, faltas, plantão, intervalos entre jornadas, ausência justificada ou não justificada, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos e assemelhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após aprovação do supervisor, manual ou eletronicamente, o empregado deverá assinar o cartão de ponto, por força de disposição legal e enviá-lo para Recursos Humanos da GVT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ponto por exceção acordado na presente cláusula substitui para todos os efeitos a forma de controle prevista na Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das exceções previstas no art. 62 da CLT, os empregados ocupantes do cargo de especialistas não estão sujeitos ao controle de jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Adicionalmente aos 2 (dois) dias consecutivos que a lei estabelece, a GVT concederá (um) dia adicional de ausência, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica, para os casos de empregados que tenham comprovadamente que viajar mais de 400 km e/ou 6 horas para tratar dos assuntos relacionados ao funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais casos as ausências serão concedidas conforme a legislação vigente (art. 473 CLT), ou seja:

- Casamento - 3 dias consecutivos;

Nascimento de Filho – 5 dias

Doação de Sangue – 1 dia por ano;

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAviso

Para atender as necessidades dos seus serviços, a GVT poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro - O TRABALHADOR em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver

trabalhando conforme dispõe o presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A GVT manterá as condições mais vantajosas existentes em favor dos TRABALHADORES.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados que trabalham sob regime de jornada especial de trabalho (Departamento de Atendimento ao Cliente, Telemarketing, Cobrança, entre outros) com a utilização de terminal de vídeo e/ou fone de ouvido será de 36 horas semanais, podendo ser de 6h (seis horas) diárias com intervalo de 20 minutos para alimentação e descanso, observando-se para sua concessão o disposto no subitem 10.1 do Anexo II, da NR 17, quando aplicável, durante 6 dias ou 7:12h (Sete horas e doze minutos) diárias, com intervalo de 01h (uma hora) para alimentação não computados na jornada de trabalho, durante 5 dias, de acordo com as jornadas estabelecidas pela GVT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão respeitadas as demais jornadas reduzidas, para segmentos profissionais previstos em lei ou instrumentos normativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GVT proporcionará aos seus empregados, sujeitos a jornada de 06 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, pausas na forma do anexo II da NR 17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO MÓVEL

O horário móvel de trabalho é aquele compreendido entre 8h00 e 9h00 para o início da jornada normal de trabalho e das 17h30 às 18h30 para o término da jornada normal de trabalho, de 2ª-Feira à 6ª-Feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão do horário-móvel de trabalho, fica estabelecido que no horário núcleo, isto é, das 9h00 às 17h30, de 2ª-Feira à 6ª-Feira, todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, excluídos os de jornada especial, devem obrigatoriamente estar trabalhando em seus respectivos departamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário móvel de trabalho previsto nesta Cláusula não se aplica aos empregados: que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujos departamentos, definidos pela GVT, devem obedecer a jornada normal de trabalho, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A **GVT** envidará esforços para coibir a prática de horas extraordinárias e, na hipótese de sua ocorrência, pagará as horas adicionais trabalhadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto àquelas realizadas em domingos e feriados, que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a compensação de eventuais horas suplementares - limitadas ao máximo 10h (dez horas) diárias, 40h (quarenta horas) mensais ou 160h (cento e sessenta horas) no prazo de 05 (cinco) meses - pela redução de jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de horas a serem creditadas para a devida compensação, fica limitado a um máximo de 2h (duas horas) de 2ª a 6ª feira, sendo que aquelas eventualmente prestadas aos sábados, domingos e feriados não serão creditadas para compensação devendo ser remuneradas no próprio mês da prestação dos serviços, de acordo com o período de fechamento do sistema de controle de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação das horas suplementares deverá ser efetuada em até 5 (cinco) meses após o período de realização do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja a compensação no prazo determinado no parágrafo anterior, a GVT fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras prestadas e não compensadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) para horas realizadas de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o empregado seja desligado antes do prazo de compensação previsto no parágrafo terceiro, a empresa deverá fazer o ajuste das horas remanescentes, sendo elas positivas ou negativas, na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-

se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **GVT**, que deverá ser comunicada ao SINDICATO dos TRABALHADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por solicitação do empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço, e a critério da **GVT**, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, respeitando o limite legal mínimo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados não elegíveis ao controle de jornada laboral poderão, a seu critério, optar por férias flexíveis, ou seja, a substituição de (sete) dias corridos de suas férias por 5 (cinco) dias úteis a serem gozados oportunamente em única vez ou em dias alternados, de comum acordo com o seu gestor imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das férias ocorrerá até 5 (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A **GVT** somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS / MATERIAIS / FERRAMENTAS DE TRABALHO E E

A **GVT** fornecerá aos TRABALHADORES, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar.

b) A **GVT** fornecerá protetor solar, para cada TRABALHADOR, com fator de proteção igual ou superior a 30 “FPS”, quando da exposição solar.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A **GVT** assegurará a eleição de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Visando o acompanhamento da saúde do quadro de empregados pela área de medicina e saúde ocupacional da **GVT**, todo e qualquer atestado médico só será aceito após ser reavaliado pelo médico do trabalho da **GVT** ou por médico de clínica conveniada com a empresa, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico devidamente validado na forma mencionada no caput da presente cláusula garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar, limitado a 15 dias na forma da legislação previdenciária vigente.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Aos TRABALHADORES afastados do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da recusa pela **GVT** da alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes

TRABALHADORES não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre TRABALHADOR e GVT, com a assistência do SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os TRABALHADORES garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela GVT. Tais processos, quando necessários, serão, preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos TRABALHADORES aposentados abrangidos por esta cláusula será assegurado o auxílio saúde, como se na ativa estivessem.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Desde que solicitado pelo empregado demitido, a GVT fornecerá atestado de afastamento e salários, tendo, para tanto, um prazo de 15 dias úteis.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DE CAT

A GVT deves providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente caracterizado em procedimento de investigação interna, bem como enviar cópia dos mesmos ao SINTTEL.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a disponibilizar, até o quinto dia útil do mês subsequente a de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da contribuição mensal acima aludida é de 1% (hum por cento) do salário base dos trabalhadores que optarem pela

associação a Entidade Sindical, sendo limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), que será recolhido na conta corrente do SINTTEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **GVT** concorda que ao efetuar a contratação de um novo funcionário, fornecerá uma ficha de filiação do sindicato. O funcionário poderá fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para o SINTTEL/PE.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais é permitido o acesso às dependências da empresa, durante horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas impostas pela gerência de segurança da **GVT**, para tratar assuntos de interesse da categoria, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da **GVT**, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser por escrito.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A **GVT** se compromete a liberar, os dirigentes sindicais, pelo tempo que se fizer necessário, sem ônus para o SINDICATO, para desenvolver atividades sindicais, ficando a critério da Entidade Sindical indicar o (s) TRABALHADOR (es) a ser liberado.

Parágrafo Primeiro - O SINDICATO deve solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 2 (dois) dias úteis, a liberação de TRABALHADORES, dirigentes e/ou delegados sindicais.

Parágrafo Segundo - A liberação de que trata a presente cláusula será sem prejuízo da remuneração e benefícios concedidos aos TRABALHADORES liberados, como se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo Terceiro - A **GVT** garante, de acordo com o artigo 543 da CLT, estabilidade aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A **GVT** se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não comparecendo o empregado, a empresa dar conhecimento do fato ao **SINTTEL**, mediante comprovação de notificação do ato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **GVT** facilitará a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável, para afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO /SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O **SINTTEL** representativo da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, PARÁGRAFO único da CLT, bem como atuar como substituto processual dos integrantes da categoria na defesa de interesses individuais e/ou coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em tempo hábil para tanto, a consenso das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar multa diária até o adimplemento, em valor equivalente ao salário mínimo vigente à época, por infração, em favor da parte ofendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais, consideram-se PARTE apenas o **SINTTEL** e a **GVT**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA

A **GVT** responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

a) A **GVT** signatária deste instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de TELECOMUNICAÇÕES representada pelo SINDICATO deverá orientar as EMPRESAS contratadas sobre o exato enquadramento de seus TRABALHADORES na categoria deste SINDICATO, observando o presente Acordo Coletivo de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINDICATO.

b) Caso a **GVT** venha se utilizar de mão de obra de ESTAGIÁRIOS, deverá respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica.

c) A **GVT** se obriga a fornecer lista atualizada de todas as empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra na área de TELECOMUNICAÇÕES. Se obrigando ainda, a manter canal de comunicação para dirimir eventuais conflitos suscitados na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 2 (vias) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

MARCELO BELTRAO CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

JORGE LUIZ CABRAL JR

Gerente

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE

Administrador

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
Gerente

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADRIANO SILVA ARAUJO
Gerente

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .